

Pinheiro

26

do tributo corrigido monetariamente quando o pagamento for efetuado até 60 (sessenta) dias após o vencimento;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor do tributo corrigido monetariamente quando o pagamento for efetuado depois de decorrido mais de 60 (sessenta) dias após o vencimento.

III - Juros de mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês devida a partir do mês imediato ao do seu vencimento, e incluindo o mês em que se efetuou o pagamento, considerando-se mês qualquer fração e calculados sobre o débito corrigido monetariamente.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Pinheiro - ES.

Em, 16 de dezembro de 1980.

Assi: Joaquim Veríssimo de Souza
Prefeito Municipal.

Lei Nº 016/80.

Dispõe sobre criação de cargos
públicas.

Faço saber que a Câmara Muni.

pical aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar os seguintes cargos:

1. Assessor Administrativo -

2. Sub-Contador -

3. Sub-Tesoureiro -

4. Encarregado Limpeza Pública.

Art. 2º - Os cargos supra mencionados, serão de provimento efetivo e deverão ser preenchidos através de concurso público.

Art. 3º - O Prefeito Municipal, fixará o vencimento de cada cargo, devendo, de imediato, comunicar ao Poder Legislativo Municipal a sua decisão.

Art. 4º - O Poder Executivo, através de decreto designará o setor da estrutura Municipal a que deverá pertencer cada cargo ora criado.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinheiro (ES), 16 de dezembro de 1980.

Ass: Joaquim Veríssimo de Souza
Prefeito Municipal.